



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE**  
**BARÃO DE COTEGIPE**

**PROJETO DE LEI N.º 033/18, DE 16 DE AGOSTO DE 2018.**

**“Altera os Artigos 25 e 45 da Lei Municipal N.º 1.786/06 de 27 de Dezembro de 2006 e suas alterações posteriores que dispõe sobre o Código Tributário Municipal e dá outras providências”.**

**VLADIMIR LUIZ FARINA**, Prefeito Municipal de Barão de Cotegipe Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições que lhe são conferidos, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - O Artigo 25 da Lei Municipal N.º 1.786/06 de 27 de Dezembro de 2006 que dispõe sobre o Código Tributário Municipal passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 25** - Será responsável pela obrigação principal e pela retenção na fonte do imposto sobre serviços e recolhimento junto à Tesouraria do Município até o dia 20 (vinte) do mês seguinte ao fato gerador, toda a empresa ou pessoa física que prestar os serviços elencados no Artigo 21 da presente Lei e também se for utilizar serviços de terceiros, empresas, quando o prestador do serviço não emitir nota fiscal de serviços, ou quando contratar trabalhador autônomo e este não comprovar através de certidão de lotação que encontra-se regularmente inscrito junto ao cadastro municipal do imposto sobre serviços de qualquer natureza.

(...)

**Art. 2º** - O Artigo 45 da Lei Municipal N.º 1.786/06 de 27 de Dezembro de 2006 que dispõe sobre o Código Tributário Municipal passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 45** – O imposto será lançado com base nos elementos do Cadastro Fiscal e, de acordo com as declarações apresentadas pelo contribuinte, através da Guia de Informação e Apuração do ISS “GIA/ISS”, a ser entregue até o dia 20 (vinte) do primeiro mês subsequente ao fato gerador.

**Parágrafo Único** - O ISS lançado vence no dia 20 (vinte) do primeiro mês subsequente a ocorrência do fato gerador.

**Art. 3º** - As demais disposições permanecem inalteradas.

**Art. 4º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARÃO DE COTEGIPE,**  
**Aos Dezesesseis Dias do Mês de Agosto de Dois Mil e Dezoito.**

**Vladimir Luiz Farina,**  
**Prefeito Municipal.**



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE**  
**BARÃO DE COTEGIPE**

**JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 033/18.**

O Presente Projeto de Lei alterar a redação dos Artigos 25 e 45 da Lei Municipal Nº 1.876/06 de 27 de Dezembro de 2006 que dispõe sobre o Código Tributário Municipal.

É de conhecimento dos Nobres Edis que a Administração Municipal vem trabalhando na implantação do sistema para a emissão da Nota Fiscal Eletrônica para as empresas do ramo de prestação de serviços, e para facilitar para o contribuinte são necessárias algumas alterações nas datas para envio das informações referente ao recolhimento do Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza – ISSQN.

A atual legislação municipal determina que as empresas enquadradas na modalidade geral devem fazer seus lançamentos e pagamentos até o dia 15 (quinze) do mês subsequente ao fato gerador, já as empresas optantes pelo simples nacional, amparadas na Lei Federal tem como data para fazer seus lançamentos até o dia 20 (vinte) do mês subsequente ao fato gerador.

Cabe destacar que as empresas optantes pelo simples nacional, não recolhem seu ISSQN junto a Fazenda Municipal, mas a partir da implantação deste novo sistema as empresas enquadradas nesta modalidade deverão lançar algumas informações através da emissão da Guia de Informação e Apuração do ISS – GIA/ISS. Observando que o sistema não aceita datas distintas se faz necessário definir apenas uma data, passando a ser o dia 20 (vinte) do mês subsequente ao fato gerador à data limite para as empresas lançarem suas informações e fazer o recolhimento do ISSQN.

Diante da presente justificativa solicitamos ao Plenário a aprovação do Projeto de Lei.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARÃO DE COTEGIPE,**  
**Aos Dezesesseis Dias do Mês de Agosto de Dois Mil e Dezoito.**

**Vladimir Luiz Farina,**  
**Prefeito Municipal.**